

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural (PPG-BCE), em nível de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, será regido pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-010/2015, pelo Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos e Títulos**

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, em Biologia Celular e Estrutural (PPG-BCE), do Instituto de Biologia, visa à qualificação de pesquisadores, docentes e profissionais nas áreas de Anatomia, Biologia Celular e Biologia Tecidual.

**Artigo 3º** - O PPG-BCE é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos Títulos de Mestre e Doutor em Biologia Celular e Estrutural, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo em uma das áreas de concentração oferecidas pelo Programa.

**Parágrafo único** - Os títulos de Mestre e Doutor em Biologia Celular e Estrutural serão outorgados nas áreas de concentração: Anatomia, Biologia Celular e Biologia Tecidual.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 4º** - As atividades do PPG-BCE serão coordenadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação - Biologia Celular e Estrutural (CPPG-BCE) e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Biologia (CPG-IB), órgão auxiliar da Congregação.

**§ 1º** - A CPPG-BCE será constituída por um Coordenador, docente do Instituto de Biologia credenciado como permanente no PPG-BCE, por três membros docentes, credenciados no Programa, sendo dois titulares e um suplente, e pela representação discente composta por um membro titular e um suplente eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador, dos membros docentes titulares e do suplente será de dois anos e dos representantes discentes de um ano, permitida em cada caso uma recondução sucessiva.

**§ 3º** - O Coordenador em exercício convoca a consulta para a escolha dos membros docentes da futura Comissão e de seu Coordenador, seguindo normas estabelecidas no § 4º - deste artigo.

**§ 4º** - A escolha dos membros docentes e discentes da CPPG-BCE será feita seguindo as regras de ponderação dos votos, especificadas na Instrução Normativa aprovada para este fim e homologadas pela CPG-IB e Congregação.

**§ 5º** - Caberá ao Coordenador do PPG-BCE indicar seu substituto ou de qualquer membro docente da CPPG-BCE, quando necessário, respeitando Instrução Normativa para esse fim.

**§ 6º** - A CPPG-BCE deverá comunicar a CPG-IB a constituição da Comissão de Programa e suas alterações.

**§ 7º** - A Congregação do IB deverá comunicar à Comissão Central e Pós-Graduação (CCPG), por intermédio da CPG-IB, a constituição da CPPG-BCE e suas alterações.

**Artigo 5º** - Compete à CPPG-BCE assessorar a CPG-IB e:

- I** - coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação em BCE;
- II** - criar, extinguir e modificar as Instruções Normativas do PPG-BCE, com a finalidade de facilitar o cumprimento de metas Institucionais e Nacionais de formação de Mestres e Doutores, as quais devem ser homologadas pela CPG-IB e Congregação;
- III** - encaminhar à CPG-IB as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes e professores com ou sem vínculo com a UNICAMP de acordo com este Regulamento;
- IV** - propor alterações na estrutura curricular do Programa, as quais deverão ser aprovadas pela CPG-IB e Congregação do Instituto de Biologia;
- V** - propor alteração do catálogo anual dos programas e manter atualizadas as informações no catálogo;
- VI** - divulgar as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, após consulta ao corpo docente;
- VII** - indicar, por delegação da CPG-IB, a composição de Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII** - deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- IX** - emitir parecer sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado às áreas do Programa;
- X** - emitir parecer sobre processo de concessão de certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização;
- XI** - atribuir bolsas institucionais aos alunos, de acordo com Instrução Normativa vigente;
- XII** - emitir parecer sobre as solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições;
- XIII** - realizar processo seletivo para ingresso de alunos nos níveis de Mestrado e de Doutorado tornando públicos as regras e critérios de seleção e o seu resultado;
- XIV** - emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do Programa quando solicitado;
- XV** - acompanhar a atuação dos Orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados seguindo Instrução Normativa vigente no Programa;
- XVI** - elaborar relatórios técnico-científicos, após consulta ao corpo docente;
- XVII** - julgar os recursos a ela interpostos;
- XVIII** - praticar os demais atos de sua competência designados pela CPG-IB.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Prazos**

**Artigo 6º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, de acordo com Regimento Geral da Pós-Graduação da UNICAMP.

**Parágrafo único** - A exigência da duração mínima será considerada cumprida para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 7º** - A duração máxima do curso de Mestrado será de 36 meses e do curso de Doutorado de 54 meses, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Art. 8º** - O PPG-BCE efetuará o religamento do aluno desde que cumpridas as condições apresentadas no Art. 15 da deliberação CONSU-A 010/2015 e atendida a seguinte condição:

§ 1º - Para o Mestrado, o religamento deverá ser solicitado ao longo do semestre imediatamente posterior à integralização.

§ 2º - Para o Doutorado, o religamento deverá ser solicitado, no máximo, ao longo do segundo semestre após a integralização.

**Art. 9º** - Se o religamento não for efetivado nos prazos indicados, não será mais autorizado pela PPG-BCE. A partir daí, o estudante poderá ser readmitido no Programa somente por aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 10** - Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BCE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Inscrição e Matrícula**

**Artigo 11** - O ingresso no curso de Mestrado e de Doutorado do PPG-BCE ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPPG-BCE de acordo com a Instrução Normativa vigente.

§ 1º - A CPPG-BCE estabelecerá e tornará públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Estudantes especiais poderão ser autorizados, pela CPG-IB, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação do PPG-BCE, desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina e pela CPPG-BCE.

§ 3º - A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

**Artigo 12** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

### **Seção I - Da Transferência**

**Artigo 13** - De acordo com critérios estabelecidos pela CPPG-BCE em Instrução Normativa específica para este fim, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura Curricular**

**Artigo 14** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP seguido pelo aluno, cumprindo o número de créditos nele estipulados;
- II - demonstrar aptidão em língua estrangeira de acordo com Instrução Normativa vigente;
- III - ser aprovado no exame de qualificação em conformidade com Instrução Normativa vigente;
- IV - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa.

**Artigo 15** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I - cursar e ser aprovado em disciplinas cumprindo o número de créditos estipulados no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP seguido pelo aluno;
- II - demonstrar aptidão em língua estrangeira de acordo com Instrução Normativa vigente;
- III - ser aprovado no exame de qualificação em conformidade com Instrução Normativa vigente;
- IV - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa.

§ 1º - A Tese de Doutorado será aceita para defesa somente quando for comprovada a submissão à publicação de pelo menos 01 (um) trabalho originado da mesma.

§ 2º - A análise do(s) trabalho(s) originado(s) da Tese de Doutorado é da competência do Coordenador e/ou da CPPG-BCE.

§ 3º - O trabalho originado da Tese de Doutorado deverá ser submetido a periódico indexado.

§ 4º - Caso o trabalho seja originado de uma tese realizada na linha de pesquisa em Ensino também poderá ser utilizada a classificação Qualis para a área de Educação da CAPES.

**Artigo 16** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras Instituições, sendo que neste último caso as mesmas estão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG-IB, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese, ouvida a CPPG-BCE.

**Artigo 17** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo de Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - O Aluno que tenha cursado disciplinas como estudante especial poderá ter os créditos obtidos aproveitados a critério da CPPG-BCE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Títulos**

**Artigo 18** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigido o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 11 e 12, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma

Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 3º - Parágrafo único.

**Artigo 19** - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez de acordo com Instrução Normativa para este fim.

§ 2º - Por delegação da CPG-IB, a CPPG-BCE indicará a Comissão Examinadora, que será constituída por docentes ou especialistas com titulação mínima de doutor, de acordo com critérios estabelecidos na Instrução Normativa do Programa.

**Artigo 20** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese será constituída nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015, Capítulos I e V.

**Parágrafo único** - O orientador poderá sugerir nomes para compor a Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese. As sugestões serão analisadas pela CPPG-BCE, a quem compete a indicação dos membros da Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 21** - Professor do PPG-BCE será considerado o docente da UNICAMP credenciado para nele atuar.

**Parágrafo único** - Professores do Programa serão considerados também outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

### **Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Artigo 22** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do PPG-BCE dar-se-á conforme estabelecido na Deliberação CONSU-A-10/2015.

**Parágrafo único** - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa do Programa específica para este fim e estarão sujeitos à avaliação anual.

**Artigo 23** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

### **Seção II - Do Orientador**

**Artigo 24** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente ou pesquisador credenciado como Orientador no Programa.

§ 1º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

**§ 2º** - Cabe ao Orientador garantir todas as condições técnicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 25** - As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPG-BCE, CPG-IB, Congregação e instâncias superiores, nessa ordem.

**Artigo 27** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.